



DECRETO N° 087/2017, de 02 de junho de 2017.

Institui o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e tendo em vista o Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que instituiu o Programa Criança Feliz,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Camalaú - PB, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

**Art. 2º** Ao Comitê Gestor do Programa Criança Feliz cabe:

I - planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Camalaú - PB;

II - promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;

III - criar estratégias para fortalecimento as ações do programa no nível municipal;

IV - apoiar a implementação do Plano Estadual do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;

V - planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

VI - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;

**Art. 3º** O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

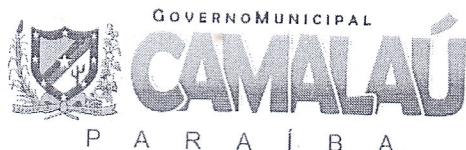
III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);

Fone: (83) 3302-1013 / 3302-1034 / 3302-1008 / 99611-5300

Rua Nominando Firmo, nº 56 - Centro - CEP: 58530-000 - Camalaú-PB

E-mail: prefcamalau@gmail.com - CNPJ: 09.073.271/0001-41



V - Conselho Municipal da Assistência Social;

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Conselho Tutelar

§ 1º A coordenação municipal do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social a designação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelos titulares das secretarias constantes dos incisos do caput deste artigo.

§ 3º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas no tema.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 4º** O Titular da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, em Camalaú, 02 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.



ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL